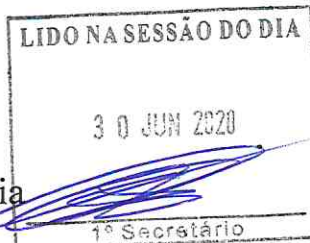




Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia
Deputado Estadual Anderson Pereira



PROTOCOLO		REQUERIMENTO	Nº <u>1051</u> / <u>20</u>
AUTOR: DEPUTADO ANDERSON PEREIRA - PROS			
Requer ao Governo do Estado com cópia ao Secretário de Estado da Justiça - SEJUS informações quantos aos critérios utilizados para transferências de servidores lotados na Penitenciária Regional Dr. Agenor Martins de Carvalho, no Município de Ji-Paraná. O Deputado que ao final subscreve, nos termos do Art. 29, XVIII c/c Art. 31, § 3º da Constituição Estadual e Art. 67, II c/c Art.146, IX c/c Art. 172 e c/c Art. 179 do Regimento Interno, requer ao Governo do Estado com cópia ao Secretário de Estado da Justiça - SEJUS informações quantos aos critérios utilizados para transferências de servidores lotados na Penitenciária Regional Dr. Agenor Martins de Carvalho, no Município de Ji-Paraná. Em tempo, ressalta-se que referidos servidores há anos exerceram suas funções na Penitenciária Regional Dr. Agenor Martins de Carvalho, onde cultivaram com bons relacionamentos e profissionalismo, inclusive com indicação de recebimento de elogios. Todavia, subitamente foram relotados em outra unidade prisional, qual seja o Presídio Semiaberto. Deste modo, requer informações quanto às razões que sucederam na relocação dos policiais penais, que desempenham de forma ímpar suas atribuições, contribuindo de forma eficiente no trabalho conjunto necessário para garantir a ordem e disciplina em sua respectiva unidade de origem.			



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia
Deputado Estadual Anderson Pereira

PROTOCOLO		REQUERIMENTO	Nº _____ / _____
AUTOR: DEPUTADO ANDERSON PEREIRA - PROS			_____
Destaca-se a necessidade de apresentação de resposta pelo Órgão solicitado, no prazo de 10 dias, a contar do recebimento, importando a inércia em crime de responsabilidade. Em síntese, busca-se melhor explanação quanto aos parâmetros utilizados para transferência dos referidos servidores, desta forma venho requerer o apoio dos nobres Pares para encaminhamento deste Requerimento. Plenário das Deliberações, 28 de maio de 2020. Deputado Estadual Anderson Pereira PROS			



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia
Deputado Estadual Anderson Pereira

PROTOCOLO		REQUERIMENTO	Nº _____ / _____
	AUTOR: DEPUTADO ANDERSON PEREIRA - PROS		
JUSTIFICATIVA Excelentíssimo Senhor Presidente, Nobres Deputados, Este Requerimento, com fulcro nos Art. 29, XVIII e XXXVI c/c Art. 31 § 3º da Constituição Estadual e Art. 67, II c/c Art. 146 IX c/c Art. 172 c/c Art. 179 do Regimento Interno, tem por objetivo o pedido de informações quanto aos critérios utilizados para a transferência dos servidores lotados na Penitenciária Regional Dr. Agenor Martins de Carvalho no Município de Ji-Paraná. Para isso, deve-se considerar que é de competência privativa da Assembleia Legislativa, conforme disposto no artigo 29, incisos XVIII e XXXVI da Constituição Estadual, fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, inclusive os da Administração Indireta e os atos administrativos e financeiros das Instituições mantidas pelo Poder Público. Neste contexto, é legítima a presente proposição, tendo em vista que os servidores Cleyber Dutra Machado, Ezequias Mendonça Lopes, Thiago Costa Maia e Valdecir Rodrigues da Silva, sempre desempenharam com excelência suas funções, com grande competência e demonstrando comprometimento com a administração pública e a sociedade. Entretanto, estes servidores foram transferidos da aludida Penitenciária para o Presídio Semiaberto de Ji-Paraná, não restando evidenciado quais foram os motivos e critérios ensejadores à			



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia
Deputado Estadual Anderson Pereira

PROTOCOLO		REQUERIMENTO	Nº _____ / _____
	AUTOR: DEPUTADO ANDERSON PEREIRA - PROS		
transferência. De modo que a presente proposição visa tão-somente a apresentação de justificativa àqueles policiais penais que tiveram sua rotina laboral modificada inesperadamente. Outrossim, merece destaque a necessidade de apresentação de resposta pelo Órgão solicitado, no prazo de 10 dias, a contar do recebimento, importando a inércia em crime de responsabilidade, conforme prevê o § 3º do art. 31 da Constituição Estadual que diz: <i>Art. 31. [...]</i> <i>§ 3º A Mesa da Assembleia Legislativa pode encaminhar pedido de informações ao Presidente do Tribunal de Contas do Estado, aos Secretários de Estado e aos Diretores de órgãos e empresas públicas, <u>implicando em crime de responsabilidade, nos termos da lei</u>, a recusa ou não atendimento no prazo de dez dias, bem como a prestação de informações falsas. (Grifo nosso)</i> Desta forma, ante a relevância do pleito requer o apoio dos nobres Pares para a aprovação e, posterior, encaminhamento do presente Requerimento.			